



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 7º** - Os bens compreendidos na proteção desta lei ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano.

**Parágrafo único** - terão direito ao benefício referido no *caput* os proprietários de imóvel tombado desde que:


- I - apresente certidão negativa de tributos municipais;
- II - requerer o benefício da isenção anualmente;
- III - zelar pela conservação do bem tombado.

**Art. 8º** - A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta lei, fica sujeita ao direito de preferência, a ser exercido pela Prefeitura Municipal, na conformidade das disposições específicas do Decreto-Lei Federal n.º 25, de 30 de novembro de 1937, sobre o mesmo direito.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 25 de setembro de 2001.

  
**Marco Antonio Rezende Abreu**  
Prefeito Municipal

  
**José D'Alencar Bustamante Braga**  
Secretário